



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### PORTARIA N. 20/GABPRES, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Disciplina o funcionamento das unidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia durante o período de recesso de 2021/2022 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o §2º do artigo 123 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, o artigo 64 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estimar a força de trabalho necessária para que o recesso desta Corte não venha ocasionar interrupção nas suas atividades extraordinárias e inadiáveis;

**CONSIDERANDO** que o quantitativo de servidores designados para o recesso deve ser definido na exata proporção das demandas corporativas extraordinárias.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia entrará em recesso no período de 20 de dezembro de 2021 a 6 de janeiro de 2022, conforme dispõe o § 1º do artigo 123 do Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O horário de funcionamento do Tribunal, durante o período do recesso, será das 7h30min às 13h30min, com exceção do setor de Protocolo, cujo expediente se estenderá até às 18h.

**Art. 2º** Ficam suspensos os prazos processuais, inclusive os administrativos, no período mencionado no artigo anterior.

**Parágrafo único.** As licitações em andamento, cujos prazos são regidos por legislação própria, poderão ser suspensas pela autoridade condutora do certame, após consulta interna sobre o interesse e relevância do objeto para a Administração.

**Art. 3º** O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia manterá, preferencialmente, no período previsto no artigo 1º desta Portaria, o regime de teletrabalho, nos termos da Portaria Conjunta nº 002/2021-GABPRES/CG, de 11 de outubro de 2021, com o quantitativo de servidores necessários ao prosseguimento de suas atividades inadiáveis ou extraordinárias.

§ 1º Poderá ser mantido, se necessário, por setor, o percentual de até 20% do quadro de pessoal.

§ 2º Excepcionalmente, o percentual do parágrafo anterior poderá ser revisto pela Presidência, desde que exista pedido devidamente motivado.

§ 3º Os dirigentes das unidades, **até o dia 16 de novembro de 2021**, indicarão à Presidência os servidores que permanecerão de plantão no período de recesso, com a devida justificativa do quantitativo necessário e indispensável ao desenvolvimento de trabalhos extraordinários a serem realizados.

§ 4º O Ministério Público de Contas informará à Presidência sua escala de plantão, incluindo membros e servidores, até o dia 16 de novembro de 2021.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

**Art. 4º** Devem permanecer em atividade os Conselheiros designados pelo Conselho Superior de Administração, conforme deliberação (Acórdão ACSA-TC 00019/21, prolatado no Processo n. 1838/21) ocorrida no dia 18 de outubro de 2021, e os servidores designados por ato do Presidente do Tribunal de Contas, bem como os Procuradores e servidores lotados no Ministério Público de Contas, designados pelo Corregedor do MPC.

**Art. 5º** Os servidores que trabalharem durante o recesso terão direito a afastamento do serviço, nos termos do § 1º do art. 5º da [Resolução n. 128/2013](#) – alterado pela [Resolução n. 159/14](#) – na proporção de 1 (um) dia de folga para cada dia que permanecerem de plantão, de acordo com a escala previamente estabelecida pelos respectivos dirigentes das unidades, para gozo no prazo máximo de 2 (dois) anos, nos termos do § 6º, art. 2º da [Resolução n. 128/2013](#) – alterado pela [Resolução n. 242/17](#).

**§ 1º** O servidor de plantão que não comparecer ao serviço, para o exercício das suas atividades extraordinárias, não fará jus à folga compensatória.

**§ 2º** Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a unidade de lotação do servidor deverá comunicar o ocorrido à Secretaria-Geral de Administração, até o dia 31 de janeiro de 2022, para sejam adotadas as medidas administrativas devidas.

**§ 3º** Caso o Agente Público convocado para o plantão opte por não usufruir o direito ao afastamento do serviço por igual período dos dias laborados no plantão, poderá requerer a conversão dos dias trabalhado em pecúnia, observada a conveniência e oportunidade da administração, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 6º** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **PAULO CURI NETO**  
Presidente